



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Milano, 131 - Águas Belas - São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ n. 48.849.767/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Isolde Machado Ferreira, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: “Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais e equipamentos de informática, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às coordenadorias municipais”, conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	Unid	<p>MICROCOMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO.</p> <p>-Com processador de 06 Núcleos Reais, frequência de Clock Real Igual ou Superior a 2,4 GHz, Cache 09 MB.</p> <p>-Memória RAM DDR4 – Mínimo 2400 MHz 16 GB expansível a 32 GB.</p> <p>-Placa mãe com Slot Disponível PCI-e Slot M.2 NVMe com 01 Unidade SSD Mínimo de 240 GB, leitura mínima de 2100 MB/s escrita: 900 MB/s.</p> <p>-Barramento da Controladora de Vídeo Padrão Integrada padrão SVGA (ou Superior); de 512 MB compartilhada RAM com 02 saídas HDMI e VGA.</p> <p>-Portas de Comunicação 06 Portas USB, sendo ao menos 2 Portas USB no painel frontal. Teclado ABNT 2, e Interface USB.</p> <p>-Controladora de Som Integrada Com 1 Saídas de Áudio e Entrada de Microfone, caixas de Som embutidas ou não ao gabinete.</p> <p>-Monitor Led de No Mínimo 19 Polegadas Widescreen; Resolução Gráfica mínima de 1920 x 1080 Pixels a 60 Hz com conexão HDMI e VGA, que seja beneficiado pela legislação de informática, nos termos da Lei 8.387/91 c.c Lei</p>	AIOX G200	R\$ 2.319,90	R\$ 139.194,00



	13969/2019, Selo de processo produtivo Básico (PPB). -Mouse de 02 Botões e Botão de Rolagem, Óptico (1000 DPI), Conexão USB. -Placa de Rede Com Funcionalidade Padrão IEEE 802.3 Ethernet 10/100/1000 Mbps Com Conector RJ-45. -Sistema Operacional Microsoft Windows Professional de 64 bits PT-BR OEM com selo de autenticidade. -Pad mouse ergonômico com apoio de pulso preto emborrachado revestido e antiderrapante. -Filtro de Linha com proteção contra surtos e raios, 5 tomadas padrão Brasileiro. -Garantia Mínima de 12 meses.		
3 10 Unid	Kits contendo placa mãe desktop com som vídeo e rede Gigabit integrados com saída de vídeo tipo VGA e HDMI com suporte a Windows 11. Processador mínimo 6 núcleos reais de processamento e 2,0 GHz com vídeo integrado, slot M.2 e PCI-e disponível. Memória DDR 4 de 8 GB	RYZEN/BIOSTAR/ CRUCIAL 4600G/B550MH/ 8GB DDR4 2666	R\$ 1.215,00 R\$ 12.150,00
			R\$ 151.344,00

1.1. Da Entrega:

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas e conferidas pelo Chefe do Departamento de Informática.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do fornecedor.
- d) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 151.344,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, nas categorias econômicas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo e 4.4.90.52.00 -



Equipamentos e material permanente, nas unidades orçamentárias informadas conforme descrito abaixo:

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.01.02 - Comunicação;
- 02.02.00 - Coordenadoria Municipal de Governo;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.05.01 - Coordenadoria Municipal de Administração;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.07.00 - Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de Trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.20.02 - Fundo Municipal do Idoso;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 02.22.00 - Fundo Municipal de Interesse de Intervenção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Chefe de Departamento de Informática, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).



3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

4.4 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pelo prazo de garantia do equipamento, que deverá atender a descrição mínima do item constante no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**; conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 029/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 29/06/2023 a 28/06/2024.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Isolde Machado Ferreira - Rep. Legal
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. Valentin Gentil nº 140 - Centro - Borborema/SP, inscrita no CNPJ n. 11.268.379/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Aparecido Caruzo, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais e equipamentos de informática, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às coordenadorias municipais", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	40	Unid	Kits contendo teclado e mouse com fio USB resistentes com pelo menos 1 ano de garantia do fabricante. (Ex Logitech, HP, Microsoft). Não serão aceitos separadamente. Garantia Mínima de 12 meses.	C3TECH/GK-20BK	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
7	30	Unid	HD tipo SSD SATA III 120 GB, taxa mínima 500 MB/s para leitura e 450 MB/s para gravação. Garantia Mínima de 12 meses.	MACROVIP/MV120GB	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
8	30	Unid	HD tipo SSD SATA III 240 GB, taxa mínima 500 MB/s para leitura e 450 MB/s para gravação. Garantia Mínima de 12 meses.	MACROVIP/MV240GB	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
9	30	Unid	HD tipo SSD M.2 240 GB, leitura mínima de 2400 MB/s escrita: 900 MB/s Garantia Mínima de 12 meses.	KEEPDATA/KDNDV256G-J12	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
11	20	Unid	Kit Impressão Colorida. Multifuncional Cópia, Digitalização a Jato de tinta com sistema tanque, com Wi-fi, Velocidade mínima de impressão em preto e branco 30 ppm, Velocidade mínima de impressão em cor 12 ppm. Tamanho do papel Carta, A4, Executivo, Meia carta, A6, Ofício, Ofício México, Ofício 9, 5 x 7 ", Folio, Foto 10 x 15 cm, Envelope N10, Foto 13 x 18 cm, Foto 16:9, Envelope personalizado (54 x 86 mm - 215.9 x 1.200 mm). Com 03 (três) Refis de tinta para cada tipo utilizado somente ORIGINAL Tensão 110 V. Garantia Mínima de 12 meses.	EPSON/L3250	R\$ 1.243,00	R\$ 24.860,00



12	30	Unid	Kit Impressão laser monocromática. Impressora Laser. Resolução (Min.) em DPI: até 2000 x 600 DPI. Interfaces: USB 2.0 / Wireless Duplex: Manual. Volume Min. de ciclo mensal: 10000 páginas. Com 05 (cinco) toners Originais ou Compatíveis. Tensão 110 V., Garantia Mínima de 12 meses.	BROTHER/HL-1212W 4XPRINTECH/ DR-1060	R\$ 1.190,00	R\$ 35.700,00
16	30	Unid	Suporte de Mesa Monitor PC Duplo Articulado reforçado para 2 Telas Até 27"	VINIK/SM-341A	R\$ 193,00	R\$ 5.790,00
						R\$ 77.700,00

1.1. Da Entrega:

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas e conferidas pelo Chefe do Departamento de Informática.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do fornecedor.
- d) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, nas categorias econômicas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente, nas unidades orçamentárias informadas conforme descrito abaixo:

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.01.02 - Comunicação;
- 02.02.00 - Coordenadoria Municipal de Governo;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.05.01 - Coordenadoria Municipal de Administração;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.07.00 - Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;



- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de Trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.20.02 - Fundo Municipal do Idoso;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 02.22.00 - Fundo Municipal de Interesse de Intervenção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Chefe de Departamento de Informática, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

4.4 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pelo prazo de garantia do equipamento, que deverá atender a descrição mínima do item constante no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**: conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 029/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES



7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 29/06/2023 a 28/06/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME

Ricardo Aparecido Caruzo - Rep. Legal
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: E. T. MACHIDA ME**, com sede na Av. Sampaio Vidal, 299 A - Centro - Marília/SP, inscrita no CNPJ n. 08.361.389/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Carlos Mitio Nakamura, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXX, e do CPF n XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais e equipamentos de informática, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às coordenadorias municipais", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	40	Unid	Fonte de alimentação para PC ATX. Potência: Mínimo 350 W. Quantidade de conectores SATA: 2. Diâmetro do ventilador: 120 mm. Quantidade de conectores MOLEX: 2. Quantidade de conectores PCI-e: 1. Quantidade de pinos da placa-me: 24	FORTREK - PWS2003	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00

1.1. Da Entrega:

a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas e conferidas pelo Chefe do Departamento de Informática.

c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do fornecedor.



d) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, nas categorias econômicas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente, nas unidades orçamentárias informadas conforme descrito abaixo:

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.01.02 - Comunicação;
- 02.02.00 - Coordenadoria Municipal de Governo;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.05.01 - Coordenadoria Municipal de Administração;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.07.00 - Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de Trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.20.02 - Fundo Municipal do Idoso;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 02.22.00 - Fundo Municipal de Interesse de Intervenção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.



2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Chefe de Departamento de Informática, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.



4.4 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pelo prazo de garantia do equipamento, que deverá atender a descrição mínima do item constante no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Bradesco; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº: XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 029/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 29/06/2023 a 28/06/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

E. T. MACHIDA ME

Carlos Mitio Nakamura - Rep. Legal
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: F. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Avenida Antônio Assis De Carvalho Nº 288 - Jd. Novo Bonviovani, em Presidente Prudente/SP, inscrita no CNPJ n. 11.552.540/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Fábio Santiago, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais e equipamentos de informática, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às coordenadorias municipais", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	30	Unid	NO-BREAK Potência mínima: 1200 VA. Tensão de entrada: 115 V / 220 V (automático). Conexão de entrada: 1 cabo de alimentação, 1 engate rápido para bateria(s) externa(s). Quantidade de tomadas: 6 tomadas 10 A - NBR 14136. Bateria(s): 2 baterias internas de 12 V 7 Ah. Fator de potência saída: 0,6 ou superior. Garantia Mínima de 12 meses.	RAGTECH 1500VA NEW EASY WAY CÓDIGO 4158	R\$ 961,50	R\$ 28.845,00

1.1. Da Entrega:

a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas e conferidas pelo Chefe do Departamento de Informática.



c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

d) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 28.845,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, nas categorias econômicas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente, nas unidades orçamentárias informadas conforme descrito abaixo:

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.01.02 - Comunicação;
- 02.02.00 - Coordenadoria Municipal de Governo;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.05.01 - Coordenadoria Municipal de Administração;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.07.00 - Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de Trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.20.02 - Fundo Municipal do Idoso;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 02.22.00 - Fundo Municipal de Interesse de Intervenção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Chefe de Departamento de Informática, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

4.4 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pelo prazo de garantia do equipamento, que deverá atender a descrição mínima do item constante no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**; conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 029/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.



7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 29/06/2023 a 28/06/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

F. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA
Fábio Santiago - Proprietário
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: COMÉRCIO NOVO RUMO LTDA**, com sede na Rua Americana, nº 365 em Blumenau-SC, inscrita no CNPJ n. 23.964.820/0001-07, neste ato representada pela Sra. Marlene Mannrich, portadora do CPF n. XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais e equipamentos de informática, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às coordenadorias municipais", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	30	Unid	Monitor Led de No Mínimo 19 Polegadas Widescreen. Resolução Gráfica mínima de 1920 x 1080 Pixels a 60 Hz com conexão HDMI e VGA. Que seja beneficiado pela legislação de informática, nos termos da Lei 8.387/91 c.c Lei 13969/2019, Selo de Processo Produtivo Básico (PPB). Garantia Mínima de 12 meses.	AOC E2270 SWHEN	R\$ 528,00	R\$ 15.840,00

1.1. Da Entrega:

- O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas e conferidas pelo Chefe do Departamento de Informática.
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do fornecedor.



d) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, nas categorias econômicas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente, nas unidades orçamentárias informadas conforme descrito abaixo:

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.01.02 - Comunicação;
- 02.02.00 - Coordenadoria Municipal de Governo;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.05.01 - Coordenadoria Municipal de Administração;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.07.00 - Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de Trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.20.02 - Fundo Municipal do Idoso;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 02.22.00 - Fundo Municipal de Interesse de Intervenção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.



2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Chefe de Departamento de Informática, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.



4.4 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pelo prazo de garantia do equipamento, que deverá atender a descrição mínima do item constante no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco 085; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº: XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 029/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 29/06/2023 a 28/06/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMÉRCIO NOVO RUMO LTDA

Marlene Mannrich - Proprietária
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: MOURA ELETRONICOS IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Tiradentes nº 132 - Centro, em Carmo do Cajuru/MG, inscrita no CNPJ n. 10.636.064/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Flávio Brandão de Souza Camargos, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais e equipamentos de informática, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às coordenadorias municipais", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	5	Unid	Switch 8 Portas RJ45 Gigabit Ethernet. Garantia Mínima de 12 meses.	MERCUSYSMS1 08G	R\$ 119,00	R\$ 595,00
13	20	Unid	Carrinho Suporte Plástico para desktop com rodízios, suporte peso de até 15 kg. Espaço interno ajustável de 15,5 à 22,5 cm.	FORCELINE	R\$ 27,90	R\$ 558,00
14	50	Unid	Pad mouse ergonômico com apoio de pulso preto emborrachado revestido e antiderrapante.	LIFE TIMECOMFORT	R\$ 16,90	R\$ 845,00
					R\$ 1.998,00	

1.1. Da Entrega:

a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas e conferidas pelo Chefe do Departamento de Informática.



c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

d) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, nas categorias econômicas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente, nas unidades orçamentárias informadas conforme descrito abaixo:

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.01.02 - Comunicação;
- 02.02.00 - Coordenadoria Municipal de Governo;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.05.01 - Coordenadoria Municipal de Administração;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.07.00 - Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de Trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.20.02 - Fundo Municipal do Idoso;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 02.22.00 - Fundo Municipal de Interesse de Intervenção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Chefe de Departamento de Informática, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

4.4 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pelo prazo de garantia do equipamento, que deverá atender a descrição mínima do item constante no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco 756; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX;** conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 029/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.



7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 29/06/2023 a 28/06/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

MOURA ELETRONICOS IMPORTAÇÃO LTDA

Flávio Brandão de Souza Camargos - Proprietário
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: T. GUIMARAES - INFORMATICA - ME**, com sede na Rua Um, nº 490A, Jardim Boa Vista - Orlandia/SP, inscrita no CNPJ n. 07.274.334/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Thiago Guimarães, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: “Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais e equipamentos de informática, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às coordenadorias municipais”, conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	20	Unid	NOTEBOOK -Processador com mínimo 4 núcleos reais de processamento Frequência mínima Real de 1.60 GHz e 6 MB de Cache. -Memória RAM Mínima de 8 GB Modulo DDR4, Expansível. -Armazenamento mínimo de 240 GB SSD M.2 NVMe. -Com Conexão Interna HD SATA III disponível. -Conexões, HDMI, USB 3.0, LAN 10/100/1000 Wi-Fi. -Tela 15.6" Full HD (1920 x 1080) IPS 60 Hz. -Sistema Operacional Microsoft Windows Original. -Garantia Mínima de 12 meses.	VAIO FE 15	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00

1.1. Da Entrega:

a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas e conferidas pelo Chefe do Departamento de Informática.



c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

d) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, nas categorias econômicas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente, nas unidades orçamentárias informadas conforme descrito abaixo:

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.01.02 - Comunicação;
- 02.02.00 - Coordenadoria Municipal de Governo;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.05.01 - Coordenadoria Municipal de Administração;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.07.00 - Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de Trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.20.02 - Fundo Municipal do Idoso;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 02.22.00 - Fundo Municipal de Interesse de Intervenção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Chefe de Departamento de Informática, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

4.4 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pelo prazo de garantia do equipamento, que deverá atender a descrição mínima do item constante no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº: XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 029/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.



7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 29/06/2023 a 28/06/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

T. GUIMARAES - INFORMATICA - ME

Thiago Guimarães - Proprietário
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA**, com sede na Avenida 9, nº 40-A, Jardim Bandeirantes, Orlandia/SP, inscrita no CNPJ n. 27.193.666/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Paulo José Meirelles Junior, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais e equipamentos de informática, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às coordenadorias municipais", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	10	Unid	SCANNER DE MESA: Dimensões do Equipamento Altura: 78 mm com bandeja de entrada fechada Largura: 289 mm com bandeja de entrada fechada Profundidade: 107 mm com bandeja de entrada fechada Dimensões: 86 mm x 54 mm x 1.4 mm Velocidade de produção mínima: Preto e branco/ Tons de cinza: Até 15 ppm (simplex) Min 30 ipm (duplex) Colorido: Min 10 ppm (simplex) Até 20 ipm (duplex) Resolução óptica min.: 600 DPI Tamanho máximo de documentos: 216 x 356 mm Alimentador ADF: Min 20 folhas de papel Conexão: USB 2.0 de alta velocidade e USB 3.0 Garantia Mínima de 12 meses.	CANON P215II	R\$ 1.415,00	R\$ 14.150,00

1.1. Da Entrega:

a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.



b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, de acordo com a solicitação de fornecimento, momento em que serão recebidas e conferidas pelo Chefe do Departamento de Informática.

c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

d) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 14.150,00 (catorze mil, cento e cinquenta reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, nas categorias econômicas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente, nas unidades orçamentárias informadas conforme descrito abaixo:

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.01.02 - Comunicação;
- 02.02.00 - Coordenadoria Municipal de Governo;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.05.01 - Coordenadoria Municipal de Administração;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.07.00 - Coordenadoria Municipal de Transportes e Compras;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.11.01 - Fundeb;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;
- 02.12.02 - Departamento de Trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.20.02 - Fundo Municipal do Idoso;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 02.22.00 - Fundo Municipal de Interesse de Intervenção Social.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Chefe de Departamento de Informática, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

4.4 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pelo prazo de garantia do equipamento, que deverá atender a descrição mínima do item constante no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº: XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 029/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 29/06/2023 a 28/06/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA

Paulo José Meirelles Junior - Diretor
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____